



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00019/2018

CRIA O PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA E INSTITUÍ O MÊS DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Cria o programa de treinamento em primeiros socorros, no âmbito da rede municipal de ensino infantil e creches pública e privada.

§1º O programa é constituído pela capacitação teórica e prática de pelo menos 1 (um) funcionário das escolas e creches de educação infantil mediante participação em cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§2º As escolas de educação infantil e creches de que trata o caput deste artigo deverão manter os referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§3º Os funcionários serão de escolha livre pelo Diretor que poderá fazer mediante indicação, eleição ou outros critérios a serem adotados pela instituição de ensino ou creche.

Art. 2º O programa tem por objetivo orientar e capacitar os escolares na aplicação dos procedimentos técnicos de Primeiros Socorros e o curso de capacitação deverá ter periodicidade anual.

Art. 3º Os profissionais indicados para capacitação deverão orientar os professores, todos os profissionais integrantes dos quadros de servidores das escolas de educação infantil, os alunos em idade escolar, pais e responsáveis, com lições básicas para prestação de primeiros socorros.

Art. 4º O curso de capacitação em primeiros socorros deveram ser ministrado pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a instituição de ensino infantil ou creche optar em realizar a capacitação através de instituição privada mediante comprovação através de certificação.

@Parágrafo único - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada em conjunto pela Secretarias Municipal de Saúde e Educação.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios como o Corpo de Bombeiros, Hospitais públicos ou privados e outras entidades que possam capacitar os profissionais com o curso em primeiros socorros.

@Parágrafo único - Os professores e servidores das escolas, mesmo não indicados para participar nos cursos que trata esta lei, sempre que o curso for oferecido pelo Município e entidades conveniadas poderão cadastrar voluntariamente, observando o número de vagas disponíveis e a ordem da inscrição para convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00019/2018

Art. 6º Fica Instituída o "Mês de Treinamento em Primeiros Socorros", no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada anualmente na no mês de Setembro, destinada prioritariamente a orientar os alunos e a comunidade na aplicação dos procedimentos técnicos de Primeiros Socorros e prevenção de acidentes.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

A prevenção de acidentes e a os primeiros socorros prestados às crianças no ambiente escolar são assuntos recorrentes, ademais podem ocorrer diferentes tipos de acidentes de acordo com a idade e o estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Notadamente, os acidentes podem decorrer da curiosidade e desenvolvimento da criança que tem interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, ou ainda decorrentes de situações rotineiras como um engasgamento durante a alimentação. Ainda recente na memória dos Brasileiros o registro da morte de uma criança na cidade de Campinas/SP que durante um passeio escolar veio ao óbito ao engasgar durante a refeição com uma salsicha, resultado poderia ser outro caso alguém tivesse adotado a técnica correta de primeiros socorros para salvar a criança. Esse caso em concreto e outras situações impõe ação rápida a partir de aplicação das técnicas de primeiros socorros, e para tanto depende da capacitação de um profissional para adoção das medidas corretas. Esse tema merece preocupação constante, sendo necessário que os profissionais que cuidam e assistem as crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões. Com esse objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros para os profissionais da educação das Escolas e creches, visando à preparação deles



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00019/2018

para lidar com situações adversas. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador